



Praça Santos Sobrinho, 246 - Centro - São Francisco/SE CEP.: 49945-000 - TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87

E-mail: <a href="mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br">sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br</a>

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 21/2023

ÒRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Contratada: Renato Luiz Ulisses Vieira Santos

Do Relatório

Tratam os autos de Parecer de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Controle da Frota e Abastecimento dos Veículos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Francisco.

# Art. 24. - È dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de até 10% por ( dez por cento ) do l imite previsto na alíenea "a", do inciso I I , do artigo anterior, e para alienações , nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

#### Documentos em Anexo:

- Projeto Básico;
- E-mail;
- Orçamentos;
- Instrumento de Inscrição de Empresário Individual Renato Luiz Ulisses Vieira Santos;
- Declaração que atende XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- 3ª Alteração do Instrumento de Inscrição ;
- Alvará de Funcionamento;
- Documentos Pessoais;
- Certidões Negativas ;





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 - Centro - São Francisco/SE CEP.: 49945-000 - TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87 E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

- Comunicação Interna Finanças para Comissão
  Permanente de Licitação;
- Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;
- Portaria 199/2023 , de 03/07/2023, designando a CPL;
- Justificativa Legal;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico 21/2023 a Controladoria concordando com a assessoria jurídica quanto à veracidade das informações anexados aos autos por quem detém a competência;

#### DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê- las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

## **CONCLUSÕES**

Considerando a Justificativa da autoridade competente em anexo.

Considerando que o procedimento de dispensa atendeu a todos os requisitos legais, está apto a ser contratado pela administração.

E o parecera

São Francisco, SE, 29 de Dezembro de 2023.

**ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA**